COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 004IN/2021, que celebram entre si a empresa **VINICIUS M SANTOS - ME, CNPJ: 26.518.568/0001-92,** com endereço à Rua Murilo Braga, nº 603 sala 02, CEP: 64.019-350, Bairro Vermelha, Cidade de Teresina-PI e o **MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – PI**.

Contrato de Prestação que celebram entre si **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI**, CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 34, Centro, CEP: 64870-000, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Geraldo Fonseca Correia, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.225.884 – SSP-DF e CPF nº 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, Bairro Centro, CEP 64.870-000, na cidade de Bertolínia estado do Piauí, doravante denominado Contratante, e a empresa **VINICIUS M SANTOS - ME, CNPJ: 26.518.568/0001-92,** com endereço à Rua Murilo Braga, nº 603 Sala 02, CEP: 64.019-350, Bairro Vermelha, Cidade de Teresina-PI, representada por Vinicius Miranda Santos, CPF: 666.532.233-53, RG: 2579969 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. João XXIII, nº 3830 Bloco 05 Apto 506, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato nos termos de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), elaboração de balancetes mensais, e acompanhamento junto aos órgãos competentes dos serviços da

contratante, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentos no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela contratação o contratado receberá do contratante, a título de pagamento o valor mensal de R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O valor contratado depende da ocorrência da comprovação de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Desde já, o contratado autoriza que o valor referente à prestação dos serviços possa ser pago em favor do contratado, em forma de transferência bancaria.

CLÁUSULA QUARTA - O total do valor contratado será de até R$ 117.600,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RECEITAS PRÓPRIAS E OUTRAS.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Manoel Emídio (PI), no qual Bertolínia é termo judiciário, para o fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI, em 15 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

_____

MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

_____

VINICIUS M SANTOS – ME
CNPJ: 26.518.568/0001-92
Vinicius Miranda Santos
CPF: 666.532.233-53
Contratado

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: